



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESS 05 FLS 31
ASSINATURA

A: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PROCESSO: Nº 005/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que se trata de DESPESAS COM Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação e jornal impresso, para atender as necessidade da Câmara Municipal, conforme ofício nº001/CMAO/2024, acostado às folhas nº 001 .

Foi nos solicitado análise e parecer **Técnico** sobre os procedimentos adotados no processo em referência tendo como base na Lei n.º 14.133/2021.

Examinando os autos à luz da Lei de Licitações, constatamos ainda que:

- o procedimento administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme determina;
- foi solicitado junto a Coordenadoria de Contabilidade a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor de R\$ 37.596,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais), a mesma solicitação foi atendida e emitida a nota de reserva nº01/2024 no mesmo valor, solicitado que se encontra encostada as (f.l 12) do presente processo.
- Foi submetido ao Procurador Jurídico no dia 19 de fevereiro de 2024 para análise sobre a modalidade de Licitação o qual emitiu o parecer recomendando a DISPENSA encostado as folhas 46/49 do presente processo.
- a CPL (Comissão Permanente de Licitação), está regularmente constituída conforme impõe o inciso III do artigo nº 38; cuidou de realizar o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA**, onde foi realizado a Cotação Prévia em 03 (três) empresas, gerando a Média de Preço no valor R\$ 37.596,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais) encostada as folhas nº10 do presente processo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A acompanhamos o parecer jurídico as folhas 46/49 do presente processo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCES 05 FLS 52
ASSINATURA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **(R\$ 59,906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos))**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, no âmbito federativo, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela comissão de CPL. No entanto não consta nos autos estudo técnico preliminar e análise de riscos, no entanto consta justificativa do setor administrativo quanto ao instrução normativa 58/2022 da união, bem como de forma subsidiária, também o decreto Nº 28.874/2024 do estado de Rondônia, no sentido de facultar as peças como a ETP e ANALISE DE RISCO, as quais foram justificadas pelo setor de ordenação de despesas.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCES 05 FLS 53
ASSINATURA

extraí do Termo de Referência, sendo valor global do contrato para 12 meses é de **R\$ 37,596,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais)** sendo a média entre as cotações apresentadas de **R\$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos)** elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência as propostas ofertadas ao setor demandante de gestão, sendo juntado somente as cotações. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive nas minutas constante do processo, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ressalta-se que esta Procuradoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado esta compatível com os preços praticados no mercado, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa acautelar-se para não haver superfaturamento, sob pena de responder solidariamente, conforme dispõe o art. 73, da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCES 05 FLS 54
ASSINATURA

CONCLUSÃO

Assim entendemos que o presente processo poderá ser encaminhado para o setor competente para o prosseguimento dos procedimentos legais, desde que não haja alteração dos serviços e nem dos valores, caso contrário o mesmo deverá ser cancelado e realizado novo procedimento administrativo.

Alvorada do Oeste - RO, 26 de março de 2024.

UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO

